



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Sergipe
Av. Beira Mar, 366, - Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-010
Telefones: (85) 3391-5100 - http://www.dnocs.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 106/2022

Processo nº 59414.000043/2022-90

Unidade Gestora: 193008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS E O, E O
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, VISANDO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Aos {data da assinatura eletrônica}, do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**, entidade Autárquica Federal, criada pela Lei n.º 4.229, de 1º (primeiro) de junho de 1963, alterada pela Lei n.º 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, CGC/MF n.º 00.043.711/0012-04, com sede na Avenida Gov. Paulo Barreto de Menezes n.º 366, Bairro treze de julho, Aracaju-SE, doravante denominado simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual, Administrador **LUCIANO GOIS PAUL**, com endereço à Rua Duque de Caixias, n.º 167, Bairro São José, Edf. Monte Momtparnasse, Apto 1104, CEP: 49.015-320, Aracaju/SE, CPF n.º 010.618.194-77, RG. n.º 3050739-1 SSP/SE, tendo em vista o que dispõe o art. 12 da Lei n.º 9.784, de 29.01.99; a alínea "n" do art. 11 da Lei n.º 4.229 de 01.06.1963; e os art. 17 e 20 do Decreto n.º 4.650 de 27.03.2003 e do art. 1º da Portaria n.º 19 DG/DGP de 17.01.2017 e o **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, CNPJ:13.104.112/0001-34, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **WAGNER COSTA CUNHA**, brasileiro, maior, capaz portadora do RG n.º 760 960 SSP/SE e CPF 652.669.865-49 residente e domiciliado no município de Moita Bonita e tendo em vista o que consta no Processo nº **59414.000043/2022-90**, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo**, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas no Art. 116 da lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o DNOCS e o **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, para o desenvolvimento de **Ações de Apoio a Pequenos Produtores Rurais** em comunidades rurais do município de **MOITA BONITA/SE**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente Termo independentemente de transcrição.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO E PLANO DE TRABALHO**

2.1. O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto da avença que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E RESPONSABILIDADE CIVIL**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

3.2. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

4.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO**, na oficina do DNOCS em Aracaju/SE, mediante termo recebimento, os equipamentos a seguir relacionados, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1 Caminhão basculante (Caminhão VW/17.190 CRM 4X2 ROB, Caçamba Basculante, (2021/2022), Chassis nº 9536E8234NR051422, Motor diesel, potência 0186 CV, NRO Motor: 0156217A856216, Cor: Branco Geadá, nota fiscal NF-e nº 68385 e valor unitário de R\$273.111,00 (duzentos e setenta e três mil, cento e onze reais), bem tombado sob nº 23108004.

4.2.1.2 - Responsável patrimonial indicado pelo Município:

PREFEITURA	NOME	CPF	TELEFONE	ENDEREÇO	E-M.
Moita Bonita - SE	Wagner Costa Cunha	652.669.865-49	(79) 3442-1410	Av. João Evangelista da Costa, 7, Centro, Moita Bonita	drvcc@uol.com

4.2.2. No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se ao Município sua participação e colaboração nesta atividade.

4.2.3 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento.

4.2.4 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.2.5 Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

4.2.6 Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

4.2.7 Retomar os bens utilizados na consecução do objeto da parceria, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

4.3. São obrigações exclusivas da MUNICÍPIO:

4.3.1 Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo DNOCS para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1 a via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do DNOCS e pelo representante do Município;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção dos bens recebidos em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade dos bens disponibilizados pelo DNOCS, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver os bens recebidos em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. O MUNICÍPIO devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo; Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do DNOCS;

4.3.8. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao DNOCS pelos prejuízos causados, podendo, a critério do DNOCS, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade; 06/12/2021 09:58 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/781288888> <https://sapiens.agu.gov.br/documento/781288888> 9/11

4.3.9. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento dos bens, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.10. Fornecer todas as informações solicitadas pelo DNOCS com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.11. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.12. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.14. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.15. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4.3.16. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**.

4.3.17. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.18. Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, além de disposições no presente acordo e do plano de trabalho.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, de acordo com novo plano de trabalho.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

6.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES. As ações que implicarem repasse de recursos serão, eventualmente, viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do DNOCS, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando o MUNICÍPIO obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao DNOCS no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

8.2. O MUNICÍPIO reconhece o direito do DNOCS, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93 O presente acordo será extinto por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 20 dias.

9. **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DE ACORDO**

9.1. 9.1. É vedado ao MUNICÍPIO:

9.2. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

9.3. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

9.4. O MUNICÍPIO fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos;

9.5. O pessoal que o MUNICÍPIO utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

9.6. O MUNICÍPIO obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

9.7. No prazo de 20 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e

supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

9.8. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

9.9. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 3 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

9.10. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 10 dias após o encerramento.

9.11. O MUNICÍPIO obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização;

9.12. O MUNICÍPIO devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

11.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

12.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Subseção Judiciária de Sergipe da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

12.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXOS AO Acordo de Cooperação Técnica

PLANO DE TRABALHO SEI ([0978006](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Gois Paul, Coordenador Estadual em Sergipe**, em 25/03/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VAGNER COSTA DA CUNHA, Usuário Externo**, em 01/04/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nailson Alves Dos Santos, Agente de Atividades Agropecuárias**, em 08/04/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Pereira De Aquino, Responsável pela Seção de Recursos Humanos - CEST-SE**, em 08/04/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0997442** e o código CRC **7C5AD3DA**.

Aracaju/SE, {data da assinatura eletrônica}.

Luciano Gois Paul

Coordenador Estadual do DNOCS – SE

Wagner Costa Cunha

Prefeito Municipal

Testemunhas :

1. Nome : **Rosana Maria Pereira de Aquino**

CPF: **343.924.325-72**

2.Nome : **Nailson Alves dos Santos**

CPF: **201.873.355-91**

Referência: Processo nº 59414.000043/2022-90

SEI nº 0997442

Criado por [gilmara.santos](#), versão 2 por [gilmara.santos](#) em 25/03/2022 11:37:31.